



PROCESSO TC N.º 01629/23

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1366/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Lindaci Silva da Rocha.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº E19074, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 1 mês, 16 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 52 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** de 30/11/2022, fl. 56.
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 30/11/2022 (fl. 56).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IMPSEC.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Lindaci Silva da Rocha**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 11:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 12:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO